

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2023	Página:	1/5
		Revisão:	01
		Data:	

Pelo presente instrumento, **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA CAMAÇARI S.A.**, empresa com sede na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Básico Polo Petroquímico - Camaçari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.944.031/0001-63, por seus estabelecimentos localizados em Camaçari, Bahia (“DAC”) e seus **Empregados** (“EMPREGADOS”), ambas as partes representadas por meio das respectivas **COMISSÕES** (“COMISSÃO DAC” e “COMISSÃO EMPREGADOS”), constituídas nos termos da Lei nº 10.101/00, e o SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia, entidade com sede na Rua General Labatut, nº 65 – Barris, CEP: 40.070-100 - Salvador – Bahia (“SINDICATO”), tem entre si justo e acordado o que segue.

CONSIDERANDO:

- ▶ as concepções filosóficas dos acionistas da DAC sobre PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR, conforme abaixo descritas:

A participação nos Lucros ou Resultados é um dos conceitos fundamentais das concepções filosóficas da DAC, especialmente por sua conexão com os demais conceitos e valores da prática da parceria.

A prática da parceria torna legítima a descentralização e a delegação planejada. O instrumento condicional para a prática da parceria é o Programa de Ação, elaborado conforme o cronograma do Ciclo Anual de Planejamento.

A efetiva existência de resultados econômico-financeiros é uma das condições para a distribuição da PLR. O que, por sua vez, não é condição suficiente para partilhar lucros ou resultados, pois depende da avaliação e julgamento dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo integrante e pela Companhia vis-a-vis o que havia sido planejado.

Por conseguinte, é necessário fixar que PLR não é complemento salarial.

O planejamento da PLR está intrinsecamente vinculado ao planejamento dos resultados econômico-financeiros previstos no Ciclo Anual de Planejamento da DAC.

- ▶ a atual legislação sobre PLR.

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objetivo do Acordo.

- 1.1. Conciliar a prática e a filosofia da DAC sobre os critérios de PLR, com as disposições da legislação pertinente em vigor.

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2023	Página:	2/5
		Revisão:	01
		Data:	

2. Responsabilidades.

- 2.1. A aplicação do Acordo de PLR é de responsabilidade da Diretoria e das Lideranças, competindo-lhes a sua divulgação, promovendo o comprometimento de todos os integrantes das respectivas áreas, bem como a orientação para seu cumprimento.
- 2.2. A consolidação e manutenção dos respectivos registros é de responsabilidade da área de Pessoas e Organização.
- 2.3. A definição das cláusulas e critérios do Acordo de PLR é de responsabilidade da COMISSÃO, DAC e SINDICATO.

3. Período de vigência.

- 3.1. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para a PLR relativa aos anos base 2023, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para apuração dos resultados.

4. Princípios Básicos.

- 4.1. O direito de cada um(a) dos(as) integrantes da empresa de participar nos Lucros ou Resultados gerados é em função da qualidade e da produtividade do seu trabalho.
- 4.2. A PLR estimula o aumento da produtividade de cada um e de todos, levando, consequentemente a incrementar o grau de competitividade da DAC. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento de cada um dos(as) integrantes, pelas responsabilidades assumidas e resultados partilhados.
- 4.3. Dois fatores compõem a sistemática de PLR:

1– Indicador Financeiro: EBITDA

2– Programa de metas, resultados e prazos, pactuados previamente: o Integrante deve ter contribuído com a produtividade e a qualidade de seu trabalho para a formação deste lucro ou resultado. A contribuição de cada Integrante é planejada e aferida conforme disposto em seu Programa de Ação (“PA”), que reflete os compromissos previamente assumidos nas negociações das metas de desempenho individual, visando à melhoria da produtividade da DAC.

NOTA 1: Integrantes sem PA pactuado no sistema farão jus à 10% (dez por cento) do valor pactuado de PLR por cada mês trabalhado.

NOTA 2: O grupo de líderes (G2) tem 100% (cem por cento) do valor com base no EBITDA, multiplicado pelo PA. E para os demais grupos, 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado é garantido e 50% (cinquenta por cento) variável conforme EBITDA alcançado pela DAC, também correlacionando-se com o PA.



	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2023	Página:	3/5
		Revisão:	01
		Data:	

NOTA 3: Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias dentro de um mesmo mês, por qualquer motivo (exceto férias), tornará o mês não habilitado para contabilização para fins de pagamento da PLR.

5. Condições para a distribuição

Para pagamento da PLR é necessário que ocorra a seguinte condição:

- 5.1. Atingimento do **EBITDA** para o ano base de 2023, de R\$ **140,4 milhões** (cento e quarenta milhões e quatrocentos mil reais).

Nota:

EBITDA = Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda e Receitas/Despesa Financeira (+) Depreciação (+) Amortização

- 5.2. Admite-se uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para menos do valor de EBITDA

5.2.1. Caso a meta de EBITDA não atinja, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor pactuado, deverá ser repactuado.

5.2.2. Caso a meta de EBITDA supere o valor pactuado, o valor da PLR poderá ser renegociado.

5.2.3. O valor total da PLR a ser distribuída na DAC corresponde ao somatório da PLR de todos os Integrantes.

6. Regras Operacionais para cálculo e pagamento da PLR.

- 6.1. O valor da PLR de cada integrante da DAC será divulgado pelo(a) líder à/ao liderado(a) em função do atingimento das metas negociadas e do montante pactuado.

- 6.2. A aferição da contribuição de cada integrante é feita pela avaliação quantitativa e qualitativa, das metas estabelecidas, comparando-se o planejado ao que efetivamente foi realizado.

6.2.1. Mudanças substanciais nos desafios propostos a cada integrante podem, eventualmente, gerar a repactuação no decorrer do ano, com a respectiva formalização.

- 6.3. Os resultados da DAC serão divulgados para os(as) integrantes após aprovação do Conselho de Administração da sua Controladora.

- 6.4. O pagamento dos valores referentes à PLR será feito anualmente, após o fechamento do Balanço da DAC, prevendo-se sua quitação aos Integrantes ativos no primeiro quadrimestre de 2023.

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2023	Página:	4/5
		Revisão:	01
		Data:	

6.5. Em caso de pagamento de adiantamento da PLR, não poderá ocorrer em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, atendendo o que dispõe a legislação em vigor.

6.6. Não farão jus à PLR os integrantes que não estejam trabalhando diretamente nas atividades da DAC ou que estejam cedidos ou à disposição de outras empresas, ainda que do mesmo grupo econômico ou subsidiárias.

6.6.1. A PLR individualizada e calculada segundo os critérios citados será integralmente pagas a todos integrantes que permanecerem durante todo o exercício de 2023. Os ex-integrantes, os afastados, os que tiveram seus contratos suspensos no referido ano e os admitidos durante o período do Acordo receberão sua PLR calculada conforme os critérios abaixo detalhados:

6.6.2. **Para os admitidos durante o período:** receberão sua PLR proporcional ao período trabalhado. Considera-se como período mínimo para participação *pro rata temporis* nos resultados, a permanência do integrante na empresa por 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.6.3. **Para os desligados durante o período:** Os integrantes que forem demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR. Os demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, farão jus ao recebimento da PLR proporcional ao período trabalhado, no mês subsequente ao pagamento dos integrantes ativos.

6.6.4. **Para os afastados durante o período por motivo de saúde / licença médica / acidente do trabalho / outros motivos:** receberão o valor *pro rata temporis* de acordo com o período efetivamente trabalhado. O período mínimo de trabalho efetivo deve ser de 1 (um) mês. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.6.5. Também poderão participar do programa, nas condições a serem definidas, empregados de outras empresas cedidos à DAC mediante Convênio de Cooperação Técnica que contemple esta participação.

7. Disposições Finais

7.1. Os valores recebidos como PLR são desvinculados da remuneração do trabalho e, portanto:

- não se incorporam ao salário para qualquer efeito;
- não constituem, portanto, base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o integrante, nem para a DAC;

	ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ANO – BASE 2023	Página:	5/5
		Revisão:	01
		Data:	

- não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer integrante;
- não se aplica o princípio da habitualidade, e
- tem o Imposto de Renda do integrante apurado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

7.2. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para o pagamento da PLR relativa ao ano base 2023, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, tendo em vista o amplo conhecimento de todos os integrantes acerca dos critérios ora estabelecidos para pagamento da PLR.

7.3. As eventuais dúvidas sobre aplicação destas regras devem ser resolvidas pela Comissão de PLR, que assina o presente Acordo.

7.4. Fica preservada a prerrogativa da DAC de proteger os dados confidenciais pessoais de seus/suas integrantes, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades, exceto os dados da avaliação de desempenho.

7.5. As partes convencionam que o presente Acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias.

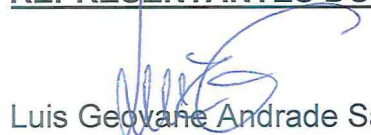
Camaçari, 20 de outubro de 2023.

REPRESENTANTES DOS INTEGRANTES

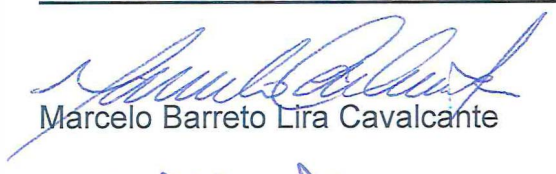

Luciano dos Santos Coutinho


Sidcley Ferreira Castro

REPRESENTANTES DO SINDAE


Luis Geovane Andrade Santana

REPRESENTANTES DA EMPRESA


Marcelo Barreto Lira Cavalcante


Rafael Abreu Cardim


Grigório Maurício dos Santos Rocha (Suplente)

